LEI Nº 2.657, de 11 de dezembro de 2019.

<u>Dispõe sobre desconto no IPTU,</u> quando pagos em parcela única.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os impostos sobre as propriedades territorial urbana e predial, a qual alude o Código Tributário do Município, referentes ao exercício de 2020, terão um desconto de 10% (dez por cento) sobre os respectivos montantes lançados, quando pagos em parcela única.

Parágrafo único. O desconto se aplica sobre a taxa de serviço público e sobre a contribuição de iluminação, lançadas conjuntamente ao IPTU.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 11 de dezembro de 2019,

MARCIO GUSTAYO BERNARDES REIS Prefeito

AN SO AND

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,

na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI Secretário de Governo